

Sr. Pregoeiro,

Referimo-nos ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026, que já se encontra regido pela Lei nº 14.133/21 – NLLC, constitui objeto da presente licitação a aquisição de mobiliário e linha branca de ajuda humanitária (Cama box, Colchão Casal, colchão solteiro, cobertor, fogão e geladeira, para atender as necessidades de famílias e/ou indivíduos que se encontram em situações de emergência e/ou calamidade, no município de São João de Meriti-/RJ.

Analisando o referido Edital verificamos que um de seus itens deixa dúvida, sendo necessário esclarecimento, conforme se segue abaixo:

1º) GARANTIA DE PROPOSTA – O edital traz em seu item 6. DAS DECLARAÇÕES, GARANTIA DA PROPOSTA E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, a exigência de garantia de proposta, nos seguintes termos:

6.9. Deverá ser apresentada Garantia de Proposta prevista no Artigo 58 da Lei 14.133.2021.

6.10. Comprovante de depósito da quantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para objeto estipulado no subitem 2.1, podendo ser apresentada na forma do §1º do Artigo nº. 96 da Lei 14.133.2021: I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; II - Seguro-garantia; III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.11. Em caso de Caução em dinheiro, deverá ser efetuado por meio de Depósito Bancário no Banco do Brasil, Agência nº 0751-X, Conta Corrente nº 133.070-5, conforme o disposto no item 6.10.

6.12. Trata-se de requisito de Pré-habilitação, devendo ser apresentada junto com o cadastramento da proposta.

6.13. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.14. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

6.15. Observadas as regras dos órgãos competentes que regula a matéria, referente as modalidades descritas pelos INCISOS II, III e IV do artigo 96 da Lei Federal 14.133/2021, o prazo para garantia para essas modalidades será de no mínimo 60(sessenta) dias, permanecendo os demais critérios do seu cumprimento de acordo com estabelecido na Lei Federal 14.133/2021 e descritos no Edital.

Não resta dúvida sobre a legalidade da exigência da GARANTIA DE PROPOSTA, cabendo ao Administrador Público optar por impor ou não tal exigência em seu instrumento convocatório.

Segundo o artigo 58, da Lei nº 14.133/21, temos que:

“Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.”

Diante do que prescreve o artigo acima transcrito a garantia de proposta não deve estar presente juntamente com os documentos de habilitação e nem devem ser analisados após a fase de lances, não tendo sido informado no edital que:

- a) Tendo em vista que todos os licitantes devem apresentar a **Garantia de Proposta antes da abertura da sessão, sob pena de inabilitação**, não consta que tal garantia deve ser entregue no ato do cadastro da proposta inicial, visto ser este o momento da verificação do atendimento se realmente todos os licitantes poderão participar da etapa de lances, visto estarem com suas propostas garantidas, conforme nos ensina o Tribunal de Contas da União-TCU em sua publicação **Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023 – Pág. 501**, senão vejamos:

*“Vale lembrar que, enquanto na Lei 8.666/1993, **a garantia de proposta** era enquadrada como requisito de habilitação econômico-financeira, **NA LEI 14.133/2021, PASSA SER UTILIZADA COMO REQUISITO DE PRÉ-HABILITAÇÃO, OU SEJA, COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO.**” (grifo nosso)*
<https://portal.tcu.gov.br/licitacoes-e-contratos-orientacoes-e-jurisprudencia-do-tcu.htm>

Como visto acima, caso não haja a apresentação da garantia de proposta o licitante não poderá participar do processo licitatório, ou seja, nem irá para a etapa de lances, visto que não podemos ter licitantes que garantiram a sua proposta com licitantes que não garantiram a sua proposta, pois tal ato seria ilegal, como dispõe o TCU. Apresentar garantia de proposta depois da disputa não é legal.

➤ **PERGUNTAS:**

a) Uma vez que a **garantia de proposta deve ser realizada por todos os licitantes no momento do cadastro da proposta (fase inicial) como pré-habilitação ao processo**, gostaríamos de saber, em qual lugar deverá ser anexado o comprovante da garantia para que seja realizada a validação das garantias de proposta apresentadas por todos os licitantes?

b) Estamos entendendo que **a análise da garantia de proposta será realizada no momento da abertura do certame**, ou seja, antes da etapa de lances, visto que a mesma é apresentada no momento da apresentação da proposta, conforme artigo 58, da NLLC, impedindo assim que, o licitante que não tiver apresentado continue no processo licitatório como bem explicou o TCU, no trecho aqui transcrito. Está correto tal entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

c) Uma vez que é vedada a identificação do licitante e, uma vez que, o documento comprobatório da realização da garantia de proposta é apresentado na fase inicial do cadastro da proposta para análise pelo Pregoeiro, antes da etapa de lances, qual será o mecanismo que torna sigiloso o autor da garantia de proposta para evitar que os condutores do certame conheçam previamente os participantes?

d) A garantia de proposta será devolvida conforme prevê §2º, do artigo 58, da Lei nº 14.133/21, no prazo de 10 dias úteis. Estamos entendendo que para os licitantes que fizerem suas garantias nas modalidades caução, fiança bancária ou seguro garantia, será feito um ofício para a instituição

bancaria no caso de caução e fiança liberando o licitante de suas obrigações e no caso de seguro garantia será feito um ofício para a seguradora com a liberação? Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer como se dará a devolução.

e) Uma vez que a solicitação de garantia **é ato discricionário da Administração**, no presente processo licitatório que se trata de aquisição de produtos de baixa complexidade, realmente se faz necessário a apresentação de garantia de proposta uma vez que esta fará com que o preço fique mais caro e alguns itens as garantias serão irrisórias?

f) Em relação ao item 6.10 do edital, que estabelece a exigência de garantia de proposta correspondente a **1% (hum por cento) do valor estimado para objeto estipulado no subitem 2.1**, considerando que o critério de julgamento adotado é o menor preço por item, entendemos que, caso o licitante participe de apenas um item, a garantia a ser apresentada deverá corresponder a 1% do valor estimado desse item específico, e não do valor total da licitação. Nosso entendimento está correto?